



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura do **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** encontra-se estabelecida abaixo:

ESTRUTURA
III- 1. AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
PRESIDÊNCIA
ÓRGÃO COLEGIADO - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)
PROCURADORIA JURÍDICA
Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria de Operação e Fiscalização
Gerência Operacional de Trânsito
Seção de Transportes
Seção de Veículos Apreendidos
Seção de Educação de Trânsito
Seção de Engenharia e Segurança
Seção de Materiais e Sinalização
Seção de Análises e Imagem
Gerência do Terminal de Passageiro

Art. 2º - As competências do **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, órgão de assessoramento indireto e Apoio à Administração Pública Municipal e ao Prefeito tem a finalidade precípua o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades nas diversas funções específicas em todo o Município, conforme abaixo especificado:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º - O cargo de Presidente é equiparado ao de Secretário municipal.

§2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de Organização e Manual de Funções da Autarquia, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos em comissão e suas remunerações, com respectivos valores de vencimento e gratificações, chamadas de representações da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** serão nos termos do Quadro de Cargos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ Único - O Anexo II compreende o Organograma da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2017.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 005, de 24 de setembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aos 21 dias do mês de julho de 2017.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º - O cargo de Presidente é equiparado ao de Secretário municipal.

§2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de Organização e Manual de Funções da Autarquia, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos em comissão e suas remunerações, com respectivos valores de vencimento e gratificações, chamadas de representações da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** serão nos termos do Quadro de Cargos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ Único - O Anexo II compreende o Organograma da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2017.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 005, de 24 de setembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aos 21 dias do mês de julho de 2017.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017
CARGOS COMISSIONADOS
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
QUADRO DETALHADO

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

QUADRO DE CARGOS					
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM					
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL REMUNERAÇÃO
PRESIDENTE	-	1	*	*	*
Membros da JARI	DAS-9	3	275,00	825,00	1.100,00
PROCURADOR JURÍDICO	DAS-1	1	875,00	2.625,00	3.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	DAS-3	1	625,00	1.875,00	2.500,00
Diretor de Operação e Fiscalização	DAS-3	1	625,00	1.875,00	2.500,00
Gerente Operacional de Trânsito	DAS-4	1	500,00	1.500,00	2.000,00
Supervisor III - Operador de Sistema de Trânsito	DAS-7	4	375,00	1.125,00	1.500,00
Supervisor V - Operacional de Sistema de Trânsito	DAS-9	1	275,00	825,00	1.100,00
Chefe da Seção de Transportes	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Supervisor V - Transportes	DAS-9	1	275,00	825,00	1.100,00
Chefe da Seção de Veículos Apreendidos	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Chefe da Seção de Educação do Trânsito	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Chefe da Seção de Engenharia e Segurança	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Chefe da Seção de Materiais e Sinalização	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Supervisor IV - Logística	DAS-8	1	325,00	975,00	1.300,00
Chefe da Seção de Análises e Imagem	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Gerente do Terminal de Passageiros	DAS-4	1	500,00	1.500,00	2.000,00
Supervisor IV - Operacional de Terminal	DAS-8	1	325,00	975,00	1.300,00

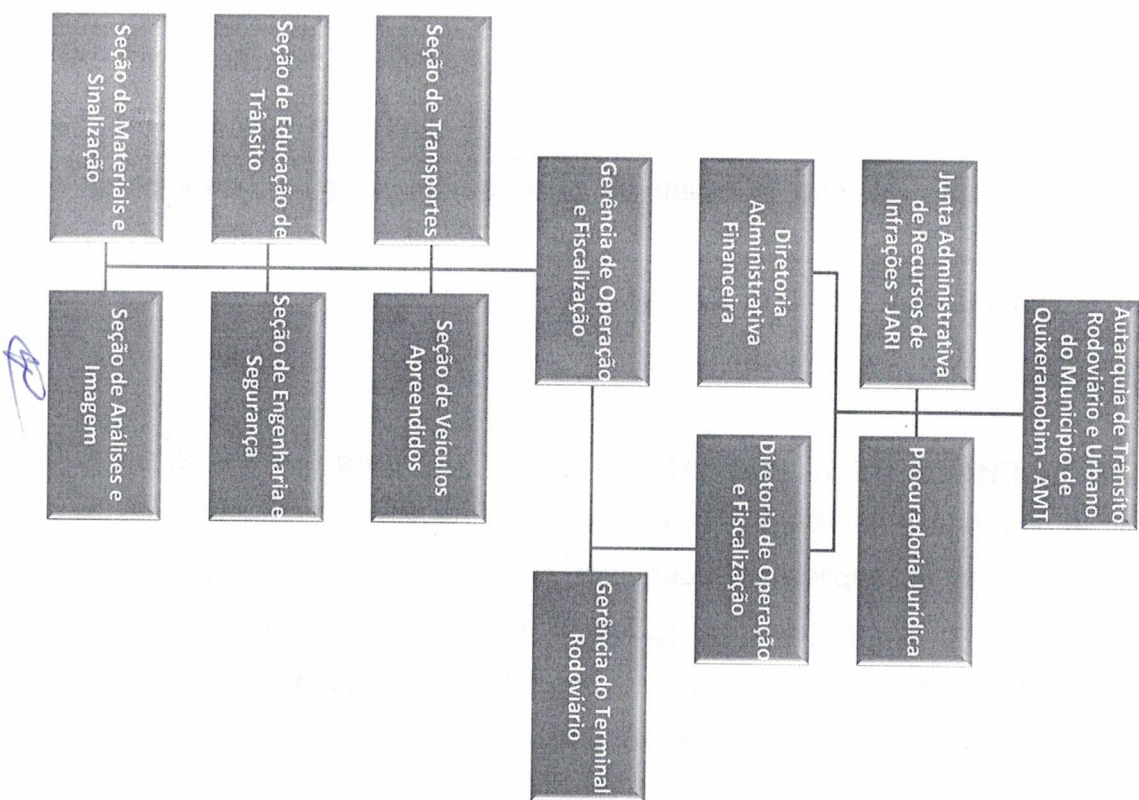
* Subsídio estabelecido por Lei específica.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 016/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO E URBANO - AMT





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 032/2017 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 016/2017** de 21.07.2017, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 21 de julho de 2017.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Complementar nº 016/2017, de 21.07.2017, foi devidamente publicada por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 032/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e um de julho de dois mil e dezessete.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal